CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A. TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAR SERVIÇO DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS, ÔNIBUS e CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SINIMBU – RS.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços públicos, de um lado o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, empresa estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, representada pelo Sr. **VICTÓRIA MACCARI SOARES**, portador do CPF Nº 848.122.650-53 doravante denominado de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao processo de Pregão Eletrônico nº 075/2023, o quanto segue, com fundamento e sujeição a lei de licitações e a lei 10.250/2002:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 O objeto desta contratação, é a prestação de **serviço de seguros para os veículos, ônibus e caminhões da frota do Município de Sinimbu- RS,** conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2023, proposta de preços datada de 08/01/2024, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, devendo ser obedecido na execução do objeto deste contrato.

1.2 CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, tudo na forma do Termo de Referência.

1.3 O regime de execução é por execução indireta, empreitada por preço global, e a forma de execução aquela prevista no Termo de Referência ou Projeto básico.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PRAZOS, INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO.

1.1. O prazo e execução dos serviços serão prestados, respeitando a legislação vigente e o Termo de Referência, assim como os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

1.2. **Os serviços deverão iniciar-se as 24:00 horas do dia 17-01-2024** após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, sendo que etapas de execução e conclusão deverão observar no que couber o Termo de Referência ou Projeto básico, além de orientações da administração pública.

1.3 A execução deverá ocorrer conforme termo de referência ou projeto básico, bem como, orientações da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor da presente contratação será de R$ 132.259,46 (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) reais, conforme disposto abaixo:

10502 - GENTE SEGURADORA SA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	SEGURO VEIC. TERCEIROS - CAMINHÃO MB/LK 1620, IIS-3903, ANO 1999, CHASSIS 9BM695043XB190859, RENAVAM 71345476-8	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.521,93	1.521,93
2	SEGURO VEIC. TERCEIROS - CAMINHÃO MB/LK 1620, IJA-1603, ANO 1999, CHASSIS 9BM695043XB201648, RENAVAM 72103253-2	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.521,93	1.521,93
3	SEGURO VEIC. TERCEIROS - CAMINHÃO MB/LK 1620, IIS-3904, ANO 1999, CHASSIS 9BM695043XB189765, RENAVAM 71340704-2	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.521,93	1.521,93
4	SEGURO VEIC. TERCEIROS - CAMINHÃO MB/LK 1620, IHZ-9155, ANO 1998, CHASSIS 9BM695043WB169958, RENAVAM 70323809-4	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.521,93	1.521,93
5	SEGURO VEIC. TERCEIROS - CAMINHÃO MB/LK 1620, IHX-0619, ANO 1998, CHASSIS 9BM695043WB169848, RENAVAM 70216799-1	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.521,93	1.521,93
6	SEGURO TOTAL 100% FIPE - CAMINHÃO MB/LS 1935, IGI-9F48, ANO 1997, CHASSIS 9BM388054VB122632, RENAVAM 67657081-0	SER	Gente Seguradora	1,0000	4.035,32	4.035,32
7	SEGURO VEIC. TOTAL - RENAULT DUSTER ICONIC 1.6 CVT, PLACA JAX9I54, ANO/MODELO 2021/2022, CHASSI 93YHJD201NJ043655, RENAVAM 01276518258, 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	2.202,30	2.202,30
8	SEGURO VEIC. TOTAL - AMBULÂNCIA SPRINTER, IQL-8272, ANO/MODE SEGURO VEIC. TOTAL - AMBULÂNCIA MB/SPRINTER 313 CDI, IQL-8272, ANO/MODELO 2009/2010, CHASSIS 8AC903662AE025239, RENAVAM 19144688-2 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	5.846,33	5.846,33
9	SEGURO VEIC. TERCEIROS - MB/L 1620, IQW-2905, ANO/MODELO 2010, CHASSIS 9BM695304AB701414, RENAVAM 21530245-1	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.551,19	1.551,19
10	SEGURO VEIC. TERCEIROS - MB/L 1620,	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.551,19	1.551,19

	IQW-3508, ANO/MODELO 2010, CHASSIS 9BM695304AB700607, RENAVAM 21556234-8					
11	SEGURO VEIC. TOTAL - VW/GOL CITY 1.0, IQO-3684, ANO/MODELO 2010/2010, CHASSIS 9BWAA05W4AP088578, RENAVAM 19642643-0 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.230,34	1.230,34
12	SEGURO VEIC. TOTAL - CHEVROLET/SPIN 1.8 L MT LTZ, IUH-4322, ANO/MODELO 2013/2013, CHASSIS 9BGJC75Z0DB289994, RENAVAM 535160496 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.582,62	1.582,62
13	SEGURO TOTAL 100%TABELA FIPE - CAMINHÃO IVECO/TECTOR 150E21, PLACAS JBG3A96, CHASSIS 93ZA01LF0N8947577, RENAVAM 01294372090, BRANCO, ANO/MODELO 2021/2022.	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.904,26	3.904,26
14	SEGURO TOTAL 100% TABELA FIPE - MB/ATRON 2729 K, IVH-4764 TRAÇADO 6 X 4, ANO/MODELO 2014/2014, CHASSIS 9BM693388EB945848, RENAVAM OBS.: EDITAR P/ INCLUIR O RENAVAM. ,	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.299,71	3.299,71
15	SEGURO VEIC. TOTAL - VW/GOL 1.6, IVJ-9759, ANO/MODELO 2014/2014, CHASSIS 9BWA45UOEP183955, RENAVAM 00998882313 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	2.170,35	2.170,35
16	SEGURO VEIC. TOTAL - FORD/FIESTA 1.0 8V, IVN-1597, ANO/MODELO 2014/2014, CHASSIS 9BFZF55A7E8097202, RENAVAM 01005434902 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.258,12	1.258,12
17	SEGURO VEIC. TOTAL - MB/SPRINTER 415 CDI, IVN-2418, ANO/MODELO 2013/2014, CHASSIS 8AV906633EE091040, RENAVAM 01005595760 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.582,37	3.582,37
18	SEGURO VEIC. TOTAL - MB/SPRINTER 415 CDI, IVQ-1702, ANO/MODE SEGURO VEIC. TOTAL - AMBULÂNCIA MB/SPRINTER 415 CDI, IVQ-1702, ANO/MODELO 2014/2014, CHASSIS 8AC906633EE083546, RENAVAM 1010905624 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	6.945,98	6.945,98
19	SEGURO VEIC. TOTAL - AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO MAXI LOGA 2,3 TETO ALTO, IQW-0097, ANO/MODELO 2010/2011, CHASSIS 8AC906633EE083546, RENAVAM 1010905624 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	4.977,58	4.977,58
20	SEGURO VEIC. TOTAL - VW/GOL 1.6, IXE-2078, ANO/MODELO 2016/2017, CHASSIS 9BWAB45U6HP004547, RENAVAM 01082511908 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.510,27	1.510,27
21	SEGURO VEIC. TOTAL - VW/GOL 1.6, IXF-3635, ANO/MODELO 2016/2017,	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.779,14	1.779,14

	CHASSIS 9BWAB45U0HP0054043, RENAVAM 01084883675 100% TABELA FIPE					
22	SEGURO VEIC. TOTAL - AMBULÂNCIA CITROEN/JUMPER MARIMAR, IXS-8378, ANO/MODELO 2015/2015, CHASSIS 935ZCWMNFC2150991, RENAVAM 01112047490 110% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	5.552,61	5.552,61
23	SEGURO VEIC. TERCEIROS - ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/VOLARE V8L 4 X 4 EO, IWM-5780, ANO/MODELO 2014/2015, 27 PASSAGEIROS, CHASSIS 93PB58M1MFC054747, RENAVAM 1046670872	SER	Gente Seguradora	1,0000	2.784,59	2.784,59
24	SEGURO VEIC. TERCEIROS - ÔNIBUS ESCOLAR MB COMIL/OF 1519, IXC-4907, ANO/MODELO 2015/2015, 61 PASSAGEIROS, CHASSIS 9BM384069FB001676, RENAVAM 01078944447	SER	Gente Seguradora	1,0000	4.930,15	4.930,15
25	SEGURO VEIC. TERCEIROS - ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4, IWM-6731, ANO/MODELO 2014/2015, 27 PASSAGEIROS, CHASSIS 93PB58M1MFC054748, RENAVAM 01046841898	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.203,97	3.203,97
26	SEGURO VEIC. TERCEIROS - ÔNIBUS ESCOLAR MAN LATIN AMERICA/15.190, IXC-8992, ANO/MODELO 2015/2015, 49 PASSAGEIROS, CHASSIS 9532E82W1FR519407, RENAVAM 01079210510	SER	Gente Seguradora	1,0000	4.803,82	4.803,82
27	SEGURO VEIC. TERCEIROS - ÔNIBUS ESCOLAR VW/NEOBUS MINI, IYC-5651, ANO/MODELO 2017/2018, 23 PASSAGEIROS, CHASSIS 9532M52P8JR806486, RENAVAM 01131300227	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.123,67	3.123,67
28	SEGURO VEIC. TOTAL - VW/GOL 1.6 L MB 5, IYQ-8997, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSIS 9BWAB45U4KT016064, RENAVAM 01159677899 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	2.449,78	2.449,78
29	SEGURO VEIC. TOTAL - VW/GOL 1.6, IYR-7629, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSIS 9BWAB45U2KT024583, RENAVAM 01161325040 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.641,66	1.641,66
30	SEGURO VEIC. TOTAL - VOLKSWAGEN POLO CL TSI, PLACA JBO3I25, ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI 9BWAH5BZ0NP035535, RENAVAM 01323174556, 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.993,9200	1.993,92
31	SEGURO VEIC. TERCEIROS - ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS TH, PBN-8380, ANO/MODELO 2018/2019, 25 PASSAGEIROS, CHASSIS 9532M52PXKR927263, RENAVAM 011737336481	SER	Gente Seguradora	1,0000	2.045,04	2.045,04
32	SEGURO VEIC. TOTAL - RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6, IWZ-2731,	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.118,56	1.118,56

	ANO/MODELO 2015/2016, CHASSIS 93Y5SRD64GJ197556, RENAVAM 01072465032 100% TABELA FIPE					
33	SEGURO VEIC. TOTAL - AMAROK CS 4X4, PLACAS IZJ6D31 ANO/MODELO 2019/2019, CHASSIS WV1SD42HOKA024695, RENAVAM 01196026405 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.425,01	3.425,01
34	SEGURO VEIC. TOTAL - VW/GOL 1.6, IZQ-9E11, ANO/MODELO 2019/2020, CHASSIS 9BWAB45U0LT083438, RENAVAM 01211050510 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.633,54	1.633,54
35	SEGURO VEIC. TOTAL - FIAT DUCATO, IZT0J61, ANO/MODELO 2019/2019, CHASSIS 3C6EFVEK5KE530400, RENAVAM 1215396446 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	4.441,90	4.441,90
36	SEGURO VEIC. TOTAL - VOLKSWAGEN/FOX CONNECT MB FLEX, PLACA JAM8I67, ANO/MODELO 2021/2021, CHASSI 9BWAB45ZXM4013114, RENAVAM 01252819649, 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.606,53	1.606,53
37	SEGURO VEIC. TOTAL - VOLKSWAGEN/NOVA SAVEIRO RB MVBS FLEX, PLACA JAM7G24, ANO/MODELO 2021/2021, CHASSI 9BWKB45U7MP037927, RENAVAM 01252562206, 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.950,99	1.950,99
38	SEGURO VEIC. TOTAL - CHEVROLET SPIN 1,8L AT ACT7, JAN6D97, ANO/MODELO 2021/2021, CHASSIS 9BGJK7520MB203598, RENAVAM 01254205850 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	2.174,66	2.174,66
39	SEGURO VEIC. TERCEIROS - CAMINHÃO VW/14190 4- PLACAS JAM9A11 SEGURO VEIC. TERCEIROS - CAMINHÃO VW/14.190 4 X 2 PLACAS JAM9A11, CHASSIS 9536E7239MR132604, RENAVAM 01252853936, BRANCO, ANO/MODELO 2020/2021.	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.279,45	1.279,45
40	SEGURO VEIC. TERCEIROS - ONIBUS ESCOLAR IVECO BUS 10 190E ANO MODELO 2021, CHASSIS 93ZK01BDZM8940860, DIESEL	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.866,61	3.866,61
41	SEGURO VEIC. TOTAL- FOX CONNECT MB PLACAS JAO7B05, BRANCO, RENAVAM 01256425122, CHASSIS 9BWAB45ZAM4015165, ANO/MODELO 2021	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.606,18	1.606,18
42	SEGURO VEIC. TOTAL- FOX CONNECT MB PLACAS JAO1C39, BRANCO, RENAVAM 01255347888, CHASSIS 9BWAB45ZXM4014490	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.606,17	1.606,17
43	SEGURO VEIC. TOTAL - PEUGEOT PARTNER MARIMAR A, PLACA IZQ4C06, ANO/MODELO 2019/2020, CHASSIS 8AEGCNFN8LG502456, RENAVAM 01210016246 100% TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	2.283,25	2.283,25
44	SEGURO VEIC.TOTAL - FIAT CRONOS	SER	Gente Seguradora	1,0000	1.353,97	1.353,97

	DRIVE 1.3, PLACAS JBS4E97 SEGURO VEIC. TOTAL - FIAT CRONOS DRIVE 1.3, PLACAS JBS4E97, ANO/MODELO 2022/2023, CHASSI 8AP35AFPPU241168, RENAVAM 01332160210, 100% TABELA FIPE					
45	SEGURO VEIC. TOTAL: RENAULT OROCH INTENSE 1.6; PLACAS JBT6J28; ANO/MOD. 2022/2023; CHASSI 93Y9SR8V6PJ314459; RENAVAN 01334813563; 100%TABELA FIPE	SER	Gente Seguradora	1,0000	2.567,15	2.567,15
46	SEGURO TERC. MÁQUINA MOTONIVELADORA KOMATSU GD555-3, ANO 2009, Nº Série da Máquina: B15341 EQUIPADA COM: MOTOR DIESEL 04 TEMPOS, 06 CILINDROS, C/ 08 MARCHAS A FRENTE E 04 A RE SISTEMA DIRECIONAL C/CHASSI ARTICULADO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO DE 23 GRAUS P/ ESQ OU DIR, FREIOS A DISCO, ESCARIFICADOR(RIPPER) (P07	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.291,35	3.291,35
47	MOTONIVELADORA CASE 845, ANO 2010 (P08), Série da Máquina: NAAF07295, série do motor: 36211849, Série da transmissão: 2015308, MOTOR DIESEL 6 CILINDROS MARCA CUMMINS, MODELO 6 BTA 5.9, TURBOALIMENTADO C/ POTENCIA LIQUIDA NO VOLANTE DE 140HP C/ CHASSIS ARTICULADO	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.291,35	3.291,35
48	SEGURO TERC. MÁQUINA MOTONIVELADORA MARCA CASE 845B, ANO 2014 (P09), CHASSIS HBZN0845JEAF04141, MOTOR 1244117 ANO 2014 (P09), , placas IVX-7274	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.291,35	3.291,35
49	SEGURO TERC. MÁQUINA MOTONIVELADORA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2018, MODELO RG170B,; MOTOR BY FPT 6,7L TIER III; VHP COM TRIPLA VARIAÇÃO DE POTÊNCIA LÍQUIDA DE 178//190/205 HP, CHASSIS: HBZN0170LJAF06821; MOTOR Nº: 6169688 (P10)	SER	Gente Seguradora	1,0000	3.291,35	3.291,35
50	SEGURO TOTAL 100% TABELA FIPE - FIAT STRADA ADVENTURE CD (4 PORTAS), PLACAS IXQ-9402, ANO/MOD. 2016/2017, CHASSI 9BD57837DHY138720, MOTOR 370A00113074742,	SER	Gente Seguradora	1,0000	614,16	614,16
					Total do Fornecedor:	132.259,46
					Total do Geral:	132.259,46

2.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos trabalhos e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou

solidariedade por parte da Administração Municipal, e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

2.3. Os preços contratuais serão reajustados pelo índice do IPCA após decorridos 12 (doze) meses de Contrato, tendo como data base a forma da lei.

2.4. Ocorrendo situação de restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro, quando devidamente comprovado e fundamentado, ele será concedido na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados da efetiva entrega das apólices **e** regular emissão da Nota Fiscal, conforme termo de referência ou projeto básico e a verificação das condições de execução do serviço e ateste do fiscal, quanto ao recebimento.

3.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

3.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DATA BASE E CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

4.1. O presente CONTRATO será vigente a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses

4.2 Data base do contrato ocorrerá na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, por intermédio do servidor **JAIR VITALIS** que deverá, ainda:

5.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

5.2 O prazo e execução dos serviços serão prestados, respeitando a legislação vigente e o Termo de Referência, assim como os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

5.2.1. Os serviços deverão iniciar-se as 24:00 horas do dia 17-01-2024 após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante, sendo que etapas de execução e conclusão deverão observar no que couber o Termo de Referência ou Projeto básico, além de orientações da administração pública.

5.2.2 A execução deverá ocorrer conforme termo de referência ou projeto básico, bem como, orientações da administração pública.

5.3 O prazo de execução e etapas de execução e conclusão do objeto licitado deverá ser conforme descritos no termo de Referência - ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

5.5 Durante este período, correções decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

5.6 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

5.7 Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

5.8 Após a verificação, e consequente aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação plena, serão dadas, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato e todas as normas e leis afetas ao objeto. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.

5.9 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso observará o que dispõem os artigos 73 us que 76 da lei da lei 8.666/93.

5.10 Não será aceito na entrega, material/serviço com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

5.11 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos/serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.12 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no Anexo Termo de referência ou projeto básico;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

c) produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia se for o caso.

5.13 Caso verifique-se a não conformidade de algum(s) produto(s)/serviço(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.14 A substituição do objeto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

5.15 Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da SUSEP, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto.

5.16 Os produtos cuja descrição exija certificações ou selos do INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.

5.17 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

5.18 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, contados a partir do recebimento definitivo, será de 05 anos.

5.19 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

5.20 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

5.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

5.22 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

5.23 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com

as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

5.24 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

5.25 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

5.26. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.27 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

5.28 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

5.29 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

5.30 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

5.31 O objeto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

5.32 Caso verifique-se a não conformidade de algum(s) objeto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA- DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1. A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

6.1.1. A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, edital, ata de registro de preço, do termo de referência e/ou projeto básico e normas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a: Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de registro de preço, bem como, comprimir com todas as obrigações previstas no descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico; Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. Ainda e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1. Fornecer ou executar o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de registro de preço, bem como, comprimir com todas as obrigações previstas no descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

7.1.2 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.1.3. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.
7.1.6. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
7.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
7.1.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
7.1.9.- Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
7.1.10. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
7.1.11. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
7.1.12.- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
7.1.13. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.1.14. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

7.2 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

7.3 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

7.4 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

7.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

7.6 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.7 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

7.8 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

7.9 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

7.10 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

7.11 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.

7.13 A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

7.14 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

7.15 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má

utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

7.16 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

7.17 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

7.18 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.19 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

7.20 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.21 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.22 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

7.23 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

7.24 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.25 A contratada se obriga a cumprir com todas as normas, resoluções, leis, afetas ao objeto, em especial as emitidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.

9.2 - As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4 - Serão aplicadas as penalidades, exemplos do item 9.1:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;
h) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas.
i) casos análogos aos anteriores;
9.5 - Para o caso previsto nas alíneas de "a" até "i" do item anterior, e item 9.1, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública, a terceiros ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.
9.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea "e"). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
9.7 - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado ou contratado, para o caso previsto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "h", item 9.1, ou descumprimento contratual, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
9.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.
9.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
9.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

9.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

9.14 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

9.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão serão objeto de notícia ao Ministério Público.

9.16 Por inexecução contratual, parcial ou total, compreende-se ainda, qualquer das situações do item 9.1.

9.17 As multas são calculas sobre o valor total anual do contrato, proposta ou ata de registro de preço o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este contrato reger-se-á em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico nº 075/2023, observadas todas as disposições contidas referido processo, com as cláusulas do presente instrumento e com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor total, orçado para o objeto, global e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital são:

Exercício Órgão Unid. Fun. S.Fun. Prog. P/A Rec. Cat. Desp. Despesa Cód Total por Despesa

2023 5 3 17 512 1002 2021 1 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 15522 R$2.502,51
333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 159
MANUT.AMPL.E MEL.REDE ABAST.DE AGUA Projeto: Órgão: 5 - SECRET.OBRAS E TRANSITO MUNICIPAL
Fonte de Recurso: Recursos Livres

2023 5 4 26 782 1004 2025 1 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 9889 R$48.746,10 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 196
MANUTENCAO DO PARQUE RODOVIARIO Projeto: Órgão: 5 - SECRET.OBRAS E TRANSITO MUNICIPAL Fonte de Recurso: Recursos Livres

2023 7 1 12 122 7 2047 20 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 9907 R$5.353,53 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 292
APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO Projeto: Órgão: 7 - SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO Fonte de Recurso: MDE

2023 7 3 12 367 1011 2052 20 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 15684 R$4.006,70 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 315 MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL Projeto: Órgão: 7 - SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO Fonte de Recurso: MDE

2023 8 5 8 243 1027 2114 1 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 9956 R$2.282,08 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 587
MANUT. CONSELHO TUTELAR Projeto: Órgão: 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL Fonte de Recurso: Recursos Livres

2023 8 1 10 302 1019 2076 40 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 15241 R$42.308,15 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 421
MANUT. DOS SERV. DE TRANSPORTE ELETIVO Projeto: Órgão: 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL Fonte de Recurso: ASPS

2023 7 8 12 361 1009 2050 20 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 15240 R$25.126,77 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
304 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL Projeto: Órgão: 7 - SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO Fonte de Recurso: MDE

2023 8 3 8 244 1026 2104 1006 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 9948 R$6.332,25 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)Projeto: Órgão: 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL Fonte de Recurso: Assist. Social

2023 8 1 10 301 1018 2084 40 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 15563 R$18.175,80
333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15297
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Projeto: Órgão: 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL Fonte de Recurso: ASPS

2023 6 2 20 608 1006 2030 1 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 9897 R$6.649,09
333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 244 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, AÇUDAGEM Projeto: Órgão: 6 - SECRET.AGRICULTURA,IND.COM.,MEIO AMB. Fonte de Recurso: Recursos Livres

2023 6 4 18 541 1008 2044 1062 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 15253 R$3.142,31 333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 276

MANUT. ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE Projeto: Órgão: 6 - SECRET.AGRICULTURA,IND.COM.,MEIO AMB. Fonte de Recurso: FM Meio Amb.

2023 6 2 20 605 1006 2138 1 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 15333 R$2.222,57
333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15132
SERVICOS DE INSPECAO SANITARIA Projeto: Órgão: 6 - SECRET.AGRICULTURA,IND.COM.,MEIO AMB. Fonte de Recurso: Recursos Livres

2023 2 1 4 122 2 2004 1 333903969010000 SEGUROS EM GERAL - D.A. 9862 R$2.824,87
333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 33 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Projeto: Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO Fonte de Recurso: Recursos Livres

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil e, ainda, a par da legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

13.2 O contrato poderá ainda ser rescindo nos casos do art. 78 da lei 8.666/93.

13.3 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das situações e condições previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

13.4 O contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral pela administração pública, mediante notificação, em caso de fundado interesse público.

13.5 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como, neste contrato no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO CONTRATUAL

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sinimbu/RS, 15 de janeiro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES:61897515049
Assinado de forma digital por SANDRA MARISA ROESCH BACKES:61897515049 Dados: 2024.01.15 08:32:32 -03'00'

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal de Sinimbu

VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053
Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S.A
VICTÓRIA MACCARI SOARES
Contratada

JAIR VITALIS
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Kurt Martin Jaeger
CPF nº 695.806.770-34

Sandra L.W.Neumann
CPF nº 603.700.410-20

Contrato redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.